



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DO SERTÃO



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EDUCAÇÃO NO SEMIÁRIDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação no Semiárido, a ser ofertado pelo Campus do Sertão da Universidade Federal de Alagoas, passa a ser regulado por este regimento interno.

§ 1º - O Curso será ofertado na modalidade especialização, com base na Resolução nº 20/2004, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, UFAL (CEPE/UFAL), de 21 de junho de 2004, bem como na Resolução nº. 01/2007, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior (CNE/CES), de 08 de junho de 2007.

§ 2º - O teor do presente Regimento Interno deverá ser divulgado a todos que compõem a comunidade administrativa, docente e discente do Curso.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º - O corpo docente será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º - Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, poderão integrar o corpo docente os portadores de título de especialista, ou de notório saber, outorgado por instituições de ensino superior credenciadas.

§ 2º - O docente que elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina.

§ 3º - O docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme suas afinidades de pesquisa, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo colegiado de curso, considerando a formação do professor.

§ 4º - O orientador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública.

§ 5º - Professores que não fazem parte do corpo docente poderão, a critério do colegiado, ser convidados para orientar trabalho de conclusão de curso, respeitadas as condições do Art. 2º deste Regimento.

Art. 3º – O Colegiado do Curso será composto por 5 (cinco) docentes nele envolvidos, 1 (um) técnico-administrativo, 1 (um) representante do corpo discente e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

II – propor ao(s) setor(es) envolvido(s) quaisquer atividades julgadas úteis ao funcionamento do Curso;

III – deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, à matrícula, ao aproveitamento de estudos, à avaliação, à orientação de trabalhos acadêmicos e aos demais elementos de natureza pedagógica;

IV – deliberar sobre as questões administrativas do Curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

V - promover a avaliação do currículo em Plataforma Lattes do(s) docente(s) portador(es) de título de especialista ou de notório saber, integrantes do Curso, bem como de sua relação ao programa;

VI – propor alterações do seu regimento interno ao Conselho do Campus do Sertão.

§ 1.º - Comporão o Colegiado de Curso o Coordenador e o Vice-Coordenador indicados no respectivo projeto.

§ 2.º - A representação do corpo discente e respectiva suplência serão eleitas por seus pares para o período de duração do Curso.

§ 3.º - É admitida, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP/UFAL, por solicitação do Colegiado do Curso, a substituição de docente, do Coordenador ou do Vice-Coordenador do Curso, respeitando os critérios da Resolução nº 20/2004, de 21 de junho de 2004.

§ 4.º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Curso:

I – exercer a coordenação administrativa e pedagógica do Curso;

II – submeter à aprovação da PROPEP/UFAL, imediatamente, proposta de substituição de professores ou de membros docentes do Colegiado do Curso;

III – superintender os processos de seleção e de matrículas de alunos;

IV – divulgar, entre os docentes e discentes do Curso, as normas deste regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V- designar, por indicação do Colegiado do Curso, os orientadores de TCC.

Art. 5º – Compete ao Vice Coordenador do Curso:

I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – encaminhar à PROPEP/UFAL, em formulário próprio, o Relatório Inicial do Curso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do início de suas atividades;

III - encaminhar à PROPEP/UFAL, em formulário próprio, o Relatório Final do Curso, acompanhado dos TCC no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu término;

IV – desempenhar outras atribuições correlatas.

V- auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADO

Art. 6º – O Curso terá a duração de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, não sendo nestas computado o tempo destinado à elaboração do TCC.

§ 1.º - O Curso será ministrado em módulos disciplinares, com intercalações, conforme a dinâmica pedagógica definida pelo colegiado.

§ 2.º - A duração máxima do Curso é de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º – Serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades do Curso os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§ 1.º - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de produção acadêmica compatível com a natureza da disciplina, podendo integrar registro(s) escrito(s) das atividades, conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina.

§ 2.º - O sistema de avaliação por disciplina e no TCC será o de conceito, expresso por letras, observada a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTA	CONCEITO	
90% a 100%	A	Excelente
80% a 89%	B	Bom
70% a 79%	C	Regular
Inferior a 70%	D	Insuficiente

§ 3.º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 4.º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente e constará de trabalho escrito, o qual deverá ser defendido mediante apresentação oral perante uma banca composta pelo orientador e outros dois professores.

§ 5.º - O aluno terá até, no máximo, 06 (seis) meses após o término da última disciplina para entregar o TCC.

Art. 8º – O aluno que perder disciplina e/ou não entregar o TCC dentro dos prazos estabelecidos ou obter nota inferior a 7,0 (conceito D), não terá direito ao certificado de conclusão do Curso.

Art. 9º – Os certificados de conclusão do Curso serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmicos – DRCA/UFAL, que o titulará como **Especialista em Educação no Semiárido**.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 10 - É admitido, a critério do colegiado do curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação do mesmo nível ou superior, desde que a disciplina já cumprida pelo aluno tenha carga horária e conteúdo programático equivalentes ou superiores ao daquela correspondente no curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 12 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho do Campus do Sertão.